



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0029254/2019  
Fls: 29

<b>Processo:</b>	<b>030029254/2019</b>
<b>Data:</b>	04/03/2020
<b>Folhas:</b>	
<b>Rubrica:</b>	

**RECURSO DE OFÍCIO**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI: SMF/15036273/2019**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 3.300,00**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: ECE PAULO MAGALHÃES DIAS**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que DEFERIU a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15036273/2019 (fls. 04), emitida em 31/10/2019.

O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 190.063-8) está situado na Rua 4 (Lírios do Campo IV) – Lote AP83A – Quadra G - Sapê e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela inicialmente definida no montante de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com ITBI a pagar na importância de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, em apertada síntese, sob o argumento de que o valor do terreno no local seria de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme anúncios (fls. 03).

Foi efetuada vistoria no imóvel (fls. 09/10), em 13/12/2019, na qual foi constatado que se trata de terreno baldio.

A CITBI elaborou parecer (fls. 19/22) e promoveu nova avaliação imobiliária com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de informações extraídas de sítios eletrônicos especializados com os devidos valores correntes da lei da oferta e da procura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0029254/2019  
Fls: 30

Processo:	030029254/2019
Data:	04/03/2020
Folhas:	
Rubrica:	

Além disso, ressaltou que o novo cálculo seguiu as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos).

A impugnação foi analisada em 20/12/2019 (fls. 23), com DEFERIMENTO do pedido, determinando-se a redução da base de cálculo do tributo para R\$ 83.725,71 (oitenta e três mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) e do imposto a ser recolhido para R\$ 1.674,51 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), lançado por meio da notificação SMF/15037655/2019 (fls. 24).

Esta decisão foi comunicada ao interessado, em 10/01/2020 (fls. 26).

Consta que foi efetuado o pagamento do débito no sistema da SMF no dia 16/01/2020.

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM, *in verbis*:

*“Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18)*

(...)

*§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030029254/2019
Data:	04/03/2020
Folhas:	
Rubrica:	

*tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18).*

(...)"

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 04 de março de 2020.

04/03/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00009/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	04/03/2020 15:38:39		
<b>Código de Autenticação:</b>	65624F729A02D266-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 04/03/2020.

Documento assinado em 04/03/2020 15:38:39 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	00045/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
<b>Autor:</b>	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
<b>Data da criação:</b>	16/03/2020 12:55:15		
<b>Código de Autenticação:</b>	DFD51198439AC679-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Carlos Mauro Naylor,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 16/03/2020 12:55:15 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00002/2020	<b>Tipo do documento:</b>	VOTO DO RELATOR
<b>Descrição:</b>	VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR		
<b>Autor:</b>	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
<b>Data da criação:</b>	10/08/2020 16:18:01		
<b>Código de Autenticação:</b>	D019519B35062478-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Revisão de Lançamento de ITBI. Recurso de Ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que DEFERIU a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15036273/2019 (fls. 04), emitida em 31/10/2019. O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 190.063-8) está situado na Rua 4 (Lírios do Campo IV) – Lote AP83A – Quadra G - Sapê e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado e arbitrou o valor da base de cálculo do imposto em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com ITBI a pagar na importância de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado alegando que o valor do terreno no local seria de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme anúncios (fls. 03). Foi efetuada vistoria no imóvel (fls. 09/10), em 13/12/2019, na qual foi constatado que se trata de terreno baldio. A Coordenadora do ITBI elaborou parecer (fls. 19/22) e promoveu nova avaliação imobiliária com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de informações extraídas de sítios eletrônicos especializados com os valores correntes determinados pela lei da oferta e da procura. Além disso, ressaltou que o novo cálculo seguiu as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos).

A impugnação foi analisada pelo Coordenador de Tributação em 15/01/2020 que decidiu pela redução da base de cálculo do tributo para R\$ 83.725,71 (oitenta e três mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) e do imposto a ser recolhido para

R\$ 1.674,51 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), lançado por meio da notificação SMF/15037655/2019 (fls. 24). Esta decisão foi comunicada ao interessado, em 10/01/2020 (fls. 26). Foi feito o pagamento do imposto em 16/01/2020.

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º da Lei nº 2.597/2008.

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte. Portanto, a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação.

Por essa razão, meu voto é pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu não provimento.

**Nº do documento:** 00158/2020      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 18/08/2020 21:33:52  
**Código de Autenticação:** D884A594A4E9148D-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/029.254/2019**

**DATA: - 17/08/2020**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.196º SESSÃO**

**HORA: - 10:00**

**DATA: - 17/08/2020**

**PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
6. MANOEL ALVES JUNIOR
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. ( 01,02,03,04,05,06,07,08 )

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. ( X )

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

RELATOR DO ACÓRDÃO: - CARLOS MAURO NAYLOR

FCCN, EM 17 DE AGOSTO DE 2020

Documento assinado em 26/08/2020 20:39:12 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00159/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO 2589/2020		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2020 22:57:37		
<b>Código de Autenticação:</b>	DD64CC60DA0DE3A5-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**RECORRIDO: - ACE PAULO MAGALHAES DIAS**  
**RELATOR: - CARLOS MAURO NAYLOR**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO N.º. 2589/2020**

**“Revisão de Lançamento de ITBI. Recurso de Ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido”.**

FCCN em 17 de agosto de 2020

Documento assinado em 26/08/2020 20:39:14 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00160/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2020 23:41:33		
<b>Código de Autenticação:</b>	29F59ACF24942C6C-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECURSO: - 030/029.254/2019 - ACE PAULO MAGALHAES DIAS**

**RECURSO DE OFICIO**

**MATÉRIA: - ITBI - REVISÃO DE LANÇAMENTO**

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 17 de agosto de 2020.

Documento assinado em 26/08/2020 20:39:14 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00044/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PUBLICAR ACÓRDÃO 2589/2020		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	22/08/2020 18:44:05		
<b>Código de Autenticação:</b>	A9148FD0F6BF6F41-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao  
FCAD,  
Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n.º. XXX e art. 107 do Decreto n.º. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO 2589/2020**

**“Revisão de Lançamento de ITBI. Recurso de Ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido”.**

FCCN em 17 de agosto de 2020

Documento assinado em 27/08/2020 19:56:10 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 23/09/2020  
em 23/09/2020

SIL M. H. F. Farias

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/026049/2018 - COUNTRY CLUB DE NITEROI.

"Acórdão n°: 2583/2020 - ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Pagamento parcial do tributo em momento anterior ao lançamento – Extinção do crédito tributário – Ausência de nulidades no lançamento e na decisão recorrida – Recurso conhecido e desprovido."

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

030/001534/2020 - NATALIA MACHADO DA SILVA.

"Acórdão n°: 2580/2020 - ITBI – Revisão de lançamento. Se a revisão realizada pela municipalidade se coaduna com a impugnação oferecida no molde a satisfazer o contribuinte que não ofereceu recurso contra esta decisão, ela deve ser mantida. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/020998/2018 - TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

"Acórdão n°: 2584/2020 - ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação de serviços descritos no subitem 1.07 – Aspecto espacial – Art. 3º da LC nº 116/03 – Configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador – Mero deslocamento da mão-de-obra – Recursos conhecidos e desprovidos."

030/014859/2018 - SIMONE MARIA CONTI QUEVEDO.

"Acórdão n°: 2591/2020 - Revisão de lançamento de IPTU. A revisão dos lançamentos em caso de sucessão, devem ser efetuados em nome dos sucessores, sob pena de nulidade perante a identificação do sujeito passivo. Recurso de ofício que se nega provimento."

30/020299/2018 - SINACON 334 - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

"Acórdão n°: 2582/2020 - Recurso voluntário – Intempestividade. O art. 78 da lei nº 3.368/2018 dispõe que o prazo recursal é de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeiro grau. Recurso voluntário que não se conhece."

030/011818/2019 - JOSÉ DA MOTA MAIA NETO.

"Acórdão n°: 2593/2020 - Revisão de lançamento complementar do IPTU. Se a revisão do lançamento realizada pelo órgão fiscalizador atende as exigências legais e satisfaz plenamente o contribuinte, sua manutenção se impõe por medida de direito e bom senso. Recurso de Ofício que se nega provimento."

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/021586/2018 - EVELYN MORAES COELHO GOMES.

"Acórdão n°: 2592/2020 - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Dados coletados em vistoria – Recálculo da metragem edificada – Inteligência do §3º do art. 13 da lei municipal 2.597/08 – Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

030/023828/2019 - LIZANDRA ESTEVES COSTA MARTINS.

"Acórdão n°: 2587/2020 - Revisão de lançamento de ITBI. Recurso de ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

030/025391/2019 – DANIEL FRANCISCO RIBEIRO FAÇANHA.

"Acórdão n°: 2588/2020 - Revisão de lançamento de ITBI. Recurso de ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

030/029254/2019 – ECE PAULO MAGALHÃES DIAS.

"Acórdão n°: 2589/2020 - Revisão de lançamento de ITBI. Recurso de ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

030/033679/2019 - GUILHERME DE MATTOS SOARES SANTOS.

"Acórdão n°: 2590/2020 - Revisão de lançamento de ITBI. Recurso de ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

030/020101/2019 - RODRIGO DO ESPÍRITO SANTOS FIDELIS

"Acórdão n°: 2549/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal – Notificação de lançamento – Revisão parcial do lançamento – Ausência do recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/018755/2019 - WALTER FELIX DA MATA SARDINHA.

"Acórdão n°: 2547/2020 - ITBI – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Pagamento do crédito anterior à decisão de primeira instância – Extinção da obrigação e do litígio tributário – Art. 156, I do CTN e art. 26, parágrafo único do Decreto n. 10.487/09 (PAT) – Recurso não conhecido."

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**  
**EDITAL**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO.**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003259/2020	196.514-4	MARLENE DE SOUZA F. HENRIQUE E OUTRO	036.194.357-15

<b>Nº do documento:</b>	04403/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FGAB AAPRECIAR		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	25/09/2020 19:06:58		
<b>Código de Autenticação:</b>	B36210D200FB7820-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora Subsecretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes conforme cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 23 de setembro corrente, encaminhamos o presente para apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3.368/2018.

FCCN em 26 de setembro de 2020

Documento assinado em 25/09/2020 19:06:58 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148